LEI Nº 396, DE 11 DE JUNHO DE 1958.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido nos termos da Legislação em vigor, isenção de impostos de Licença e de indústria e profissão a Dona Emilia, Maria Bernardes, para sua pequena frutaria, sita a Rua Florentiano Peixoto, nas proximidades onde funciona a Feira Livre.

Parágrafo único: Esta isenção ser-lhe-á concedida pelos anos de 1958 e 1959.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de junho de 1958.

Carlos de Pina
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO